



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO



RESOLUÇÃO Nº 145/2024

Monte Negro/RO 20 dezembro 2024

Dispõe: “Institui o auxílio alimentação para servidores e vereadores da Câmara municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele PROMULGA a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º. Fica instituído o AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Monte Negro/RO e Vereadores, cuja concessão dar – se – á através de pagamento em pecúnia, no valor prefixado de R\$1.000,00 (mil reais) mensais, de natureza indenizatória.

Art. 2º. Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta resolução:

- a) Durante o período em que o beneficiário estiver afastado do desempenho de suas atribuições, por licenças ou faltas injustificadas.

Art.3 º. Para efeito de cálculos serão utilizadas as seguintes fórmulas:

I – Para a apuração do total a ser indenizado ao servidor:

Valor a receber = R\$1.000,00 x dias úteis trabalhados pelo beneficiário no mês
22 (dias úteis)

Rua Justino Luiz Ronconi n.º 2.267 Tel: (69) 3530-3178 – Monte Negro - Rondônia





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO



II - Para o cálculo do valor diário do auxílio alimentação:

$$\frac{\text{Valor auxílio alimentação}}{22} = \text{valor diário do auxílio alimentação}$$

Art.4º. O auxílio alimentação que é tratado nesta Resolução:

I. Tem natureza meramente indenizatória;

II. Não se incorpora ou incorporará ao vencimento, aos vencimentos ou a remuneração para quaisquer efeitos;

III. não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de cálculo para a incidência de impostos ou contribuições previdenciárias.

Art.5º. As despesas instituídas por esta lei serão suportadas por dotação orçamentária própria a ser instituída por abertura de crédito especial a ser realizado por Lei específica atendendo à legislação pertinente.

Art.6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções nº 115/2019, 125/2021, 130/2022 e demais disposições em contrário, produzindo efeitos financeiros a partir de 1 de janeiro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
PEDRO ALVES DA SILVA
Presidente/CMMN





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PEDRO ALVES DA SILVA - PRESIDENTE**,
CPF: 457.36*. **2- *1 em **20/12/2024 15:05:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
15W8.7305.3402.8272.1622, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **226.953** - Tipo de Documento: **RESOLUÇÃO - Nº 145/2024**.

Elaborado por **JOCINEIA CAMARA DE OLIVEIRA**, CPF: 017.53* . **2- *3 , em **20/12/2024 - 15:01:03**

Código de Autenticidade deste Documento: 1521.1H01.1033.6432.6235

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.camarademontenegro.ro.gov.br/verdocumento>

